



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1492, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de uma área urbana à Rádio Central de Pompéia Ltda., para a implantação do sistema irradiante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a ceder à Rádio Central de Pompéia Ltda., em regime de concessão de direito real de uso, uma área de terra urbana com 15.520,00 metros quadrados, localizada no Parque Residencial Primavera desta cidade, compreendida pelo seguinte roteiro: "Tem início no marco 1-A, cravado no Sistema de Lazer do Loteamento Parques Residencial Primavera, distante 43,00 metros do cruzamento das Ruas Takio Sakuno, lado par, e Zaki Haddad, lado ímpar; segue confrontando com parte remanescente do Sistema de Lazer na distância de 185,00 metros, até o marco 2-A; deflete à esquerda, rumo 89º30' SW, confrontando com a Fazenda São Judas, na distância de 73,20 metros, até 3-A; daí, segue rumo 82º 20' NW, confrontando com a referida Fazenda, na distância de 29,80 metros, até o marco 4-A; deflete à esquerda, segue confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, na distância de 125,40 metros, até o marco 5-A; deflete à esquerda, segue confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, distante 20,00 metros, paralelo à Rua Zaki Haddad, na distância de 106,60 metros, até o marco 1-A, início do presente roteiro, perfazendo uma área de 15.520,00 metros quadrados."

Parágrafo Único - O imóvel descrito no presente artigo, destina-se exclusivamente à implantação do Sistema Irradiante de Ondas Sonoras da Rádio Central de Pompéia Ltda., não podendo ser desviado este objetivo, sob pena de revogação sumária da presente concessão e dos efeitos desta lei.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1492/92.

f. 2

é a título gratuito e pelo prazo de vinte anos, prorrogável a critério das partes, prevalecendo sempre o interesse público e a finalidade arguida no parágrafo único anterior.

Parágrafo Único - É instituída a cláusula de reversão, com o prazo de dois anos para o início da obra.

Artigo 2º - Para fins de concessão de direito real de uso de que trata a presente lei é dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 71, § 1º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1179, de 18 de abril de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 25 de fevereiro de 1992.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO